



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



PL 84 /2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

Em 05 / 02 / 15
Assessoria do Prefeito

Dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Os veículos oficiais de serviço do Governo do Distrito Federal serão identificados por adesivos, constando o nome do Poder, Símbolo do Brasão do Distrito Federal, Órgão a que representa, sigla GDF e número do telefone para reclamações, vedado outros símbolos alheios ao Poder Público.

Art. 2º. Os veículos classificados como de transporte institucional serão obrigatoriamente identificados visualmente com adesivos colantes e explícitos, exceto nos casos que exijam atuação pessoal reservada ou sigilosa, devidamente justificada pelo titular da pasta e autorizada a exceção pelo Órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º. Os veículos classificados como de serviço serão obrigatoriamente identificados visualmente nas portas laterais, conforme normas a serem expedidas pelo Órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único: As informações constantes no *caput* serão escritas em forma e tamanho a serem definidos por órgão técnico do Poder Executivo, de modo a garantir visibilidade e legibilidade em trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 84 / 2015
Folha Nº 01 BIA

ASSASSORIA DE LEGISLAÇÃO 02/fev/2015 15:54

4



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso padrão de adesivos nos veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

Ao estabelecer um padrão para o uso dos adesivos, uma consequente economia da verba pública é gerada, já que fica determinado o uso do brasão do Distrito Federal, e não permitindo, portanto, o uso de logotipos publicitários.

Essa padronização evita que haja troca dos adesivos a cada mudança de legislatura, sendo feita apenas quando houver real necessidade, como em casos de desgaste, arranhões ou danificação, e ainda, preserva da má utilização da frota, como em período eleitoral ou para uso particular.

Os veículos oficiais estão sob o poder do Estado, e são utilizados, portanto, a serviço do Estado, e não para uso de divulgação de uma legislatura em particular.

Diante o exposto, solicito aos nobres deputados a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 84 / 2015
Folha Nº 02 BIA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 84/2015

Autoria: Deputado Renato Andrade (*"Dispõe sobre o uso padrão de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, "h" – utilização de bens públicos, *inclusive bens móveis*), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 84 / 2015
Folha Nº 03 BFA